



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00002/2021-CPL
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB

FOLHAS 199 /

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E JOSE DE ARIMATEA
DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE DE ARIMATEA DA SILVA - R CENTRAL, 58 - CENTRO - RIACHAO DO BACAMARTE - PB, CNPJ nº 19.211.844/0001-00, neste ato representado por José de Arimatea da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Cabral, 270, Centro - Riachão do Bacamarte - PB, CPF nº 928.899.214-68, Carteira de Identidade nº 1813266 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Decreto Municipal nº 106/2019, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO COMUM A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIA DE CAAPORÃ-PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 202.928,50 (DUZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**É MAIS TRABALHO
É VIDA MELHOR**



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA-PB

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

FOLHAS 200 / _____

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2005.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO

02.020-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02020.04.062.2005.2027-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR

33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

• 02030.04.122.2005.1987-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO

33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO

02040-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

02040.04.122.2005.2922-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

02051.10.122.2005.2947-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2073-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

33.90.30.00.214-MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

33.90.30.00.214-MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.301.1012.2955-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

• 33.90.30.00.214-MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.2931-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

33.90.30.00.214-MATERIAL DE CONSUMO

02051.10.302.1014.3046-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA

33.90.30.00.211-MATERIAL DE CONSUMO

02060-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM.URBANO E

02060.04.122.2005.2161-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO

02070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.361.1005.2930-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

33.90.30.00.111-MATERIAL DE CONSUMO

02070.12.361.1005.2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO FAMÍLIA - QSE

33.90.30.00.120-MATERIAL DE CONSUMO

02070.12.361.1005.3005-MANUTENÇÃO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB

40%



33.90.30.00.113-MATERIAL DE CONSUMO
02070.12.361.2005.2176-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00.111-MATERIAL DE CONSUMO
02.080-SECRETARIA DE DESENV.HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
02080.08.244.2005.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO
02.081-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
02081.08.244.3001.2953-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3001.2953-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
33.90.30.00.311-MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3001.2953-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
33.90.30.00.390-MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3001.3019-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33.90.30.00.311-MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3001.3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
33.90.30.00.311-MATERIAL DE CONSUMO
02081.08.244.3003.2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD - BOLSA
33.90.30.00.311-MATERIAL DE CONSUMO
02.090-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
02090.15.122.2005.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO
02.100-SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
02110.20.122.2005.2920-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA
33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO
02.120-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02120.27.812.2005.3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE
33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO
02.140-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA
02140.04.122.2005.2156-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO
33.90.30.00.001-MATERIAL DE CONSUMO
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e



nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 22 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS


10155079419


10223793485

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
928.899.214-68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FOLHAS 204 /



Código para verificação: D835-AB53-B3EF-2539

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 22/01/2021 22:02:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/D835-AB53-B3EF-2539>